

PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº 1.042/2016



Altera dispositivos da Lei Municipal nº 818/2012, aumentando o prazo de concessão para exploração do serviço de transporte coletivo e alterando a margem de multa para infrações e irregularidades contratuais, e dá outras providências.

A **Prefeita Municipal de Fundão**, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º O art. 4º da Lei Municipal nº 818/2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 4º** Autorizada a exploração da linha, o responsável deverá assinar um contrato junto ao Município contendo um termo de obrigações no qual serão estipuladas as condições em que se realizará a concessão, o seu prazo, que não poderá ser superior a 05 (cinco) anos, os requisitos essenciais à operação da linha e o padrão de serviço a ser mantido, descritos no edital de licitação.”

Parágrafo Único. O não cumprimento, a juízo exclusivo da Prefeitura, das obrigações assumidas no termo, determinará o cancelamento da autorização para exploração da linha, sem que ao responsável pela execução do serviço caiba direito a indenização ou compensação de qualquer espécie, revertendo em favor do Município.

Art. 2º O art. 5º da Lei Municipal nº 818/2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 5º** O Poder Executivo poderá impor multas pelas infrações e irregularidades contratuais cometidas pelo responsável pela exploração do serviço, conforme a gravidade da infração, variando de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).”

Parágrafo Único. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação, disciplinando, inclusive, a respeito dos direitos dos usuários, condições de outorga e regras fundamentais das concessões, bem como especificar os critérios para definição das formas de reequilíbrio financeiro do contrato.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

(continuação do texto da Lei Municipal nº 1.042/2016)

Art. 3º Essa lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal, em 05 de janeiro de 2016.


MARIA DULCE RUDIO SOARES

Prefeita Municipal de Fundão/ES


CARLOS MAGNO BARBOSA FRACALOSSO
Secretário Municipal de Gestão e Recursos Humanos